



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 377

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/06/2007	proposição Medida Provisória nº 377/2007			
Autor CHICO LOPES			nº do prontuário 088	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Institui abono aos servidores do DATASUS – Departamento de Informática do SUS, nos valores mensais fixados desta Lei, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2006 e devido até a implementação de uma Carreira para o DATASUS que disciplinar as atividades para dos servidores do DATASUS.

§ 1º O valor mensal corresponderá 03 (três) vezes o maior VB do nível (NS,NI,NA) de acordo com o Plano de Carreira, que o servidor tiver enquadrado.

§ 2º O abono de que trata o *caput* será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da estrutura remuneratória dos servidores, não servindo como base de cálculo para qualquer vantagem.

§ 3º. O abono será pago mês até a competência mensal imediatamente anterior a da criação do Plano de Carreira referido no caput deste artigo, e só poderá incorporar aos vencimentos dos servidores na hipótese de o ingresso no Plano de Carreira causar de redução remuneratória.

§ 4º. Caso ocorra a redução de remuneração referida no parágrafo anterior, o valor a ser incorporado corresponderá à quantia exata a recompor a remuneração percebida pelo servidor no mês anterior à criação do Plano de Carreira.

§ 5º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores inativos do DATASUS.

Justificativa

Essa alteração se justifica para assegurar que os servidores do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) tenham o mesmo tratamento dos servidores do DENASUS, órgão que, como o DATASUS, integram a estrutura do Ministério da Saúde, e que desde o mês de janeiro de 2006, salvo engano, percebem uma gratificação específica, o que se traduziria em isonomia entre esses dois órgãos que compõem o referido Ministério.

O pagamento desse abono feito de forma retroativa, em 2006, em que começou a vigorar no DENASUS, visa proporcionar, como já dito, tratamento isonômico aos servidores desses dois órgãos, que dentro de suas respectivas atribuições, proporcionam a excelência no exercício das competências institucionais do Ministério da Saúde.

Como vistas a superar a barreira da previsão orçamentária o valor retroativo poderá ser pago no máximo em 03 (três) parcelas, nos meses de janeiro, maio e setembro de 2008.

Cabe lembrar, que se não tiver orçamento para o exercício corrente existe a possibilidade de o próprio Ministério da Saúde remanejar suas verbas, internamente, para efetuar o pagamento desse retroativo.

Não custa lembrar que as gratificações pagas atualmente no DATASUS apresentam uma grave distorção. Para se ter uma idéia da gravidade dessa situação em termos de valores pagos, atualmente entre essas gratificações, observa-se que os servidores de nível superior (ex: Classe Especial Padrão III) recebem a GDPGTAS – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa, ganham 03 (três) vezes mais do que aqueles que estão percebendo a GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa), que é de 01 (uma) vez o salário.



Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho).

No tocante aos níveis intermediário e auxiliar (ex: Classe especial-Padrão III), essa diferença de valores da GDPGTAS é 04 (quatro) à 05 (cinco) vezes maior, que àquele pago aos servidores que percebem a GDASST.

Cumpre-se ressaltar que o Ministério da Saúde estará efetuando Concurso Público para a assunção de novos profissionais, cujas remunerações são superiores a dos servidores que já estão no DATASUS há bastante tempo.

Para que se possa resolver esse problema, de imediato, seja a distorção funcional aqui abordada, bem como o fim das perdas salariais desses servidores, realizando-se a justiça, é que os servidores do DATASUS, reivindicam esse abono como uma antecipação do Plano de Carreira.

A proposta para o valor do abono é da tabela constante do Anexo, que está relacionado com um múltiplo do maior Vencimento Básico referente a Classe Especial/Padrão dentro dos níveis NS, NI e NA, observando o enquadramento de cada servidor.

Por fim, apenas como corroboração da viabilidade do pleito, a Lei nº 11.268, de 19 de janeiro de 2006, instituiu um abono para os integrantes das Forças Armadas, idêntico ao que se requer para os servidores do DATASUS.

PARLAMENTAR

